TERMO DE REFERÊNCIA

1. MODALIDADE

1.1 ï Tomada de Preços.

2. TIPO

2.1 - Menor Preço.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A presente aquisição será na modalidade Tomada de Preços, Menor Preço, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como objetivo de aquisição de **Maquete Física** para o projeto de URBANIZAÇÃO DA ORLA DE MAROBÁ e de suas vias principais de acesso, no Município de Presidente Kennedy/ES.

3.2 - Segue em **ANEXO**, a descrição da Maquete a ser adquirida pelo presente termo de referência.

3.3 ï O Produto deve estar de acordo com as Normas da ABNT e/ou INMETRO, assim como órgãos e/ou entidades que norteiam as especificações e metodologias de montagem e instalação, que definem suas condições de qualidade e resistência.

3.4 - Os serviços s serem ofertados deverão atender tanto as Normas nacionais e internacionais aplicáveis, especificações e métodos constantes, bem como ao projeto Arquitetônico/Urbanístico constante neste termo de referencia.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 - A presente Aquisição tem como justificativa o fato de que se fez necessário um material que proporcione uma apresentação adequada das principais intervenções físicas no balneário referido, cujas obras serão contratadas posteriormente. Destacando ainda que este objeto ao ser exposto em locais públicos permitirá que a população, turistas e investidores tenham condições de visualizar parte das melhorias urbanísticas que estão sendo objetivadas em prol tanto daquela localidade quanto deste Município, desta forma a equipe interna ficara liberada para atuar de forma mais gerencial no processo, sendo possibilitada inclusive para atendimento de outras demandas. Salienta-se inclusive que haverá a garantia de eficácia e da exequibilidade técnica de soluções executadas por profissionais especializados no tipo de serviço a ser contratado, visto que a PMPK também não dispõe de equipamentos para a execução deste tipo de serviço.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por contados recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Kennedy-ES, do corrente ano na seguinte unidade: Secretaria Municipal de Obras - Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 16040000 - Royalties do Petróleo.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1 - O valor estimado para a aquisição dos materiais ficam de acordo com as cotações de preços, realizada pelo setor responsável da CONTRATANTE (P.M.PK).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Compete ao Contratante:

a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) pela CONTRATADA discriminando todo o serviço(s) recebido(s);

d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

a) A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE decorrente de vício na qualidade dos produtos e serviços fornecidos;

b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos;

c) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do contrato;

d) Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do material e serviço fornecido;

e) Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;

f) Apresentar a CONTRATANTE nota fiscal/fatura, discriminando todo serviço solicitado pela contratante;

g) A CONTRATADA é a responsável pelo cumprimento do objeto do contrato, sendo que o descumprimento de sua obrigação acarretará a rescisão contratual, com a imposição de multas conforme cláusulas específicas;

h) Apresentar e entregar o registro de responsabilidade técnica (RRT) assinado e com guia de recolhimento paga.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATANTE aplicará à empresa CONTRATADA as seguintes multas de mora por atrasos injustificados, calculadas sobre o PREÇO TOTAL do contrato:

a) 0,1 % *(hum décimo por cento)* por dia de atraso no prazo final de conclusão do objeto contratual, limitada ao total de 10% *(dez por cento)*, ensejando a rescisão contratual.

9.1.1 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da respectiva GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO, conforme prescrito no item "16.4.4" deste edital.

9.1.2 Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, a empresa CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2 O **CONTRATANTE** aplicará à empresa CONTRATADA as seguintes sanções por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, garantida a prévia defesa ou quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando o **CONTRATANTE** for inexatamente informado pela **CONTRATADA**:

a) Advertência escrita;

b) Multa de 1 % (um por cento), calculada sobre o PREÇO TOTAL do contrato;

c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Presidente Kennedy/ES, pelo prazo de dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que a empresa CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "c" anterior.

9.2.1 As sanções a que aludem o item "23.2" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2.2 A multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontada da respectiva garantia de execução de contrato.

9.2.3 Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, a empresa CONTRATADA responderá pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2.4 O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "23.2", especificamente as provenientes dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado ou, se for o caso, da assinatura do termo de rescisão contratual, desde que a empresa CONTRATADA os repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas.

9.2.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item "23.2" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

9.2.6 A sanção estabelecida na alínea "d" do item "23.2" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Obras, facultada a defesa da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

9.3 A multa a que alude o item "23.1" não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

10.1 - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - O recebimento do objeto será efetuado por funcionário da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devidamente designado, podendo ser, a CONTRATADA, acionada para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, para ser substituído por outro novo, no prazo máximo de **10 (Dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento daquele que fora constatado com defeito, arcando o fornecedor com todos os ônus provenientes do envio e devolução do objeto.

10.3 - O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos II, ñaò e ñbò da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

10.5 - Toda despesa com ICMS será de responsabilidade do licitante vencedor.

11. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

11.1 - O objeto desta aquisição deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), situado a Rodovia Estadual ES-162, Km 20, Parque de Exposições Afonso Costalonga, Centro Presidente Kennedy-Espirito Santo, CEP: 29350-000.

11.2 - A entrega do objeto será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto licitado.

12. DA FORMA DE FORNECIMENTO

12.1 - O fornecimento será Total.

12.2 - O prazo para a entrega do material objeto do contrato, depois de formalizada a solicitação através de ordem de fornecimento e nota de empenho, não deverá ser superior a (45) Quarente e Cinco dias uteis, contados após a expedição das mesmas.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 ï O recebimento do produto será acompanhado por funcionário devidamente indicado pela CONTRATANTE, o qual atestará a qualidade do mesmo.

13.2- A contratante se reserva o direito de recusar o recebimento dos produtos que não atendam os requisitos citados neste Termo de Referência.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 - Certificado de registro da empresa proponente expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

14.2 ï Declaração de que possui em seu quadro permanente profissional (is) devidamente inscrito (s) perante a CAU o (s) qual (is) se responsabilizará (ão) pela execução dos trabalhos.

14.3 ï Prova de registro do (s) referido (s) profissional (is) junto ao CAU, através de Certidão comprovando sua inscrição com o Órgão;

- (01) Um Profissional Arquiteto Urbanista, para coordenação, elaboração, analise do produto/serviço objeto do contrato.

14.4 ï A empresa e/ou o profissional indicado para a execução dos serviços deverá(ão) possuir atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito Público ou Privado que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado:

- ELABORAÇÃO DE MAQUETE FÍSICA DETALHADA PARA O PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DE MAROBÁ E DE SUAS VIAS PRINCIPAIS DE ACESSO, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

14.PAGAMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

14.1 - O pagamento será efetuado até 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente da entrega e da aceitação do objeto/serviço, com a respectiva apresentação das notas fiscais/faturas.

Presidente Kennedy-ES, 09 de fevereiro de 2017.

Miguel Ângelo Lima Qualhano

Subsecretario Municipal de Obras